

Art. 15, §1º e Art. 19: "Criticidade" de dados tratados

O conceito de "criticidade" não é definido em nenhum momento na legislação, nem em outros instrumentos legais. Sugerimos a alteração do parágrafo 1º do artigo 15 e do artigo 19 para constar que se trata do conceito de "alto risco", ou que o termo seja removido.

Redação original	Proposta de alteração
Art. 15. Os agentes de tratamento de pequeno porte podem estabelecer política simplificada de segurança da informação, que contemple requisitos essenciais para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.	
§1º A política simplificada de segurança da informação deve levar em consideração os custos de implementação, bem como a estrutura, a escala e o volume das operações do agente de tratamento de pequeno porte, bem como a sensibilidade e a criticidade dos dados tratados diante dos direitos e liberdades do titular.	§1º A política simplificada de segurança da informação deve levar em consideração os custos de implementação, bem como a estrutura, a escala e o volume das operações do agente de tratamento de pequeno porte, bem como a sensibilidade e o alto risco dos dados tratados diante dos direitos e liberdades do titular.
§2º A ANPD considerará a existência das políticas simplificadas de segurança da informação para fins do disposto no art. 6º, inciso X e no art. 52, §1º, incisos VIII e IX da LGPD.	

Redação original	Proposta de alteração
Art. 19. A ANPD poderá determinar ao agente de tratamento de pequeno porte o cumprimento de obrigações dispensadas ou flexibilizadas nesta Resolução, considerando as circunstâncias relevantes da situação, tais como a natureza e o volume das operações, os	Art. 19. A ANPD poderá determinar ao agente de tratamento de pequeno porte o cumprimento de obrigações dispensadas ou flexibilizadas nesta Resolução, considerando as circunstâncias relevantes da situação, tais como a natureza e o volume das operações, o

riscos para os titulares e a sensibilidade e a criticidade dos dados tratados.	alto risco para os titulares e a sensibilidade dos dados tratados.
Parágrafo único. A decisão de que trata o caput será motivada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.	

Este arquivo é uma seção da contribuição do [CTS-FGV](#) elaborada por:

Coordenadores:

Luca Belli
Nicolo Zingales

Pesquisadores:

Erica Bakonyi
Yasmin Curzi
Walter B. Gaspar

A íntegra do documento pode ser acessada no endereço:
http://bit.ly/CTS-FGV_consultaANPD
